

# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

LEI Nº 867/94

" AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO ALIENAR AS AÇÕES DA ESCELSA S/A E DÁ OUTRAS PROVÍDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 933 ( novecentos e trinta e três ) Ações Ordinárias Nominativas da Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, de propriedade do Município de São José do Calçado.

Art. 2º - Os recursos advindos da alienação das ações de que trata esta Lei serão aplicados na forma e na ordem abaixo indicada, no menor prazo possível:

I - Vinte por cento do líquido apurado repassado ao IPESC, como amortização da dívida existente entre o Município e este Instituto;

II - Aquisição de um trator, novo, com todos os implementos agrícolas;

III - Aquisição de um ônibus usado para transporte de escolares, ano de fabricação acima de 1980;

IV - Complementação dos recursos do Convênio firmado com a FAS, destinado a aquisição de uma ambulância nova;

V - Reforma geral de uma (01) patrol.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e serão pagas com recursos da presente alienação.

folh

# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei Nº 851/94.

REGISTRE-SE.      PUBLIQUE-SE.      CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 13 de setembro de 1994.

DR. JOSÉ DE OLIVEIRA RAFT

Prefeito Municipal

DR. MOACIR LUIZ M. LIMA

Procurador Geral

ADEMIR CARROS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

PAULO CESAR C. TATAGIBA

Sec. M. de Finanças

HELIDE BARROS C. COUZZI

Sec. M. de Planejamento

ADIERBAL COELHO DINIZ

Sec. M. de Agricultura

LUCIA HELENA M. DE OLIVEIRA

Sec. M. de Educação e Cultura